

CODEVASF

Ministério da Integração Nacional - MI

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

SGAN 601 - CONJUNTO I BRASÍLIA-DF CEP 70830-901 CGC 00399857/0001-26 FAX: (61) 2028-4786

TRANSMISSÃO DE FAX

DATA	23/01/2013	QUANT. DE PÁGINAS	01	FAX Nº:	72/2013
EMISSOR:	SECRETARIA DE LICITAÇÕES	TEL. EMISSOR	61 - 2028-4619	FAX EMISSOR	61-2028-4786
DESTINATÁRIO:	SERVITERRA - Serviços de Terraplenagem e Pavimentação Ltda	TEL. DESTINATÁRIO	XXX	FAX DESTINATÁRIO	XXX

MENSAGEM:

COMUNICAMOS QUE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA SERVITERRA - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, COM REFERÊNCIA AO EDITAL 65/12 - CONCORRÊNCIA - MENOR PREÇO, EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E ACESSOS NO PARQUE NACIONAL DA SERRA CANASTRA, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, FOI **CONSIDERADA IMPROCEDENTE**, CONFORME PARECER TÉCNICO EM ANEXO.

COMUNICAMOS AINDA, QUE FICA MANTIDA A DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS PARA O DIA 24/01/2013, ÀS 10 HORAS, SALA 202 DO EDIFÍCIO SEDE DA CODEVASF, LOCALIZADO NO SEGUINTE ENDEREÇO: SGAN QUADRA 601 - CONJUNTO I - EDIFÍCIO MANOEL NOVAES, EM BRASÍLIA/DF.



LUCIANA MOTA COELHO
CHEFE SECRETARIA DE LICITAÇÕES

PARECER TÉCNICOFv 10
Proc 123/13-16
CODEVASF-ARUGS**1. DOS FATOS**

Em 07/01/2013, a empresa impugnante, fez o seguinte questionamento:

“Quantos metros cúbicos de pavimento rígido de concreto de cimento Portland executados em aeroporto são suficientes para comprovar e atender a exigência do edital para Execução de 30.000,00 m² de de pavimento com peças pré-moldadas?”

Em 11/01/2013, a CODEVASF respondeu, por meio do fax nº 23/2013, o seguinte:

“ Somente serão aceitos pavimentos tipo “blocos” pré-moldados de concreto como intertravados, sextavados e bloquetes. Não será aceito pavimento rígido de concreto de cimento Portland. Cumpra-se o Edital”. (grifo nosso)

A resposta emitida pela CODEVASF no referido fax, ratifica a exigência apresentada no item 4.2.2.3 do Edital – “Qualificação Técnica” bem como o previsto nas especificações e projeto básico da obra.

A empresa impugnante, não satisfeita com a resposta apresentada pela Codevasf, em 14/01/2013, entrou com pedido de adiamento da abertura das propostas para o referido Edital. A CODEVASF julgou o pedido improcedente, por meio do Fax nº 47/2013, de 16/01/2013, cuja transcrição é apresentada abaixo, considerando que não houve alteração no Edital, condição necessária para que seja cumprido o previsto no item § 4º do art. 21 da lei 8.666/93.

“NÃO HOUVE MODIFICAÇÃO ALGUMA NO EDITAL. PORTANTO, NÃO HÁ MOTIVOS PARA REABERTURA DO PRAZO INICIALMENTE ESTABELECIDO. CUMPRASE O EDITAL”.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO e ANÁLISE

Em 22/01/2013, a referida empresa fez a solicitação da impugnação do Edital, apoiando-se na resposta emitida pela Codevasf por meio do FAX 23/2013.

Mais uma vez, reiteramos que a resposta “3” apresentada no Fax supramencionado não provoca alteração alguma no Edital 65/2012, não havendo, portanto, nenhum motivo que justifique o pleito da impugnante.

Ademais, a obra objeto desse Edital será realizada dentro de um Parque Nacional, que é uma Unidade de Conservação. Tendo em vista o caráter de preservação ambiental do parque e a necessidade de permeabilidade da água no solo, o piso a ser utilizado é do tipo em “blocos” pré-moldado de concreto; seja ele da forma intertravado, sextavado, bloquetes. Em seu questionamento, a empresa impugnante refere-se a outro tipo de pavimentação: o pavimento rígido de concreto de cimento. A forma de execução dos pavimentos é distinta, assim como as suas finalidades.



Ministério da Integração Nacional - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de

FL 11
PROC 138/13-16
AR/UCF
CODEVASF-AR/GS

3. CONCLUSÃO

Mediante o exposto, julgamos ser improcedente o pleito da impugnante.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Antônio José da Silva Neto
AR/GSA/UCF
Chefe - Substituto